



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.480, de 2021, do Deputado Felipe Carreras, que *institui o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.480, de 2021, propõe a criação do “Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline”, a ser observado anualmente durante o mês de maio. Esse período será dedicado à realização de diversas atividades de comunicação e psicoeducação, abrangendo todos os meios de comunicação, com o objetivo precípuo de informar e esclarecer a população sobre o transtorno de personalidade borderline.

As ações de psicoeducação mencionadas serão especialmente direcionadas às unidades de atenção primária e secundária do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como às escolas das redes pública e particular da educação básica. O Ministério da Saúde, em colaboração com universidades, institutos de pesquisa e secretarias municipais de saúde, será responsável pela coordenação e implementação dessas iniciativas educativas.

Na justificção da proposta, seu autor, o Deputado Federal Felipe Carreras, descreve os critérios psicopatológicos empregados no diagnóstico da afecção, bem assim seus reflexos na vida das pessoas acometidas. O parlamentar aduz ainda que

... com acesso à informação e ao tratamento, o prognóstico é favorável e, por isso, faz-se necessário falar aberta e claramente sobre este assunto. O diagnóstico do TPB é difícil e pode levar muitos anos até



que a doença seja identificada corretamente. Assim, quanto mais conversarmos sobre o tema, informando a população e também os profissionais de saúde, mais vidas poderão ser salvas e mais pacientes com o TPB poderão ter um prognóstico mais favorável, levando uma vida funcional e com propósito, evitando desfechos desastrosos.

Na Câmara dos Deputados, o projeto tramitou no regime ordinário, sujeito, portanto, à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido examinado pelas Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, e aprovado com emenda de redação.

Remetida ao Senado Federal, em atenção ao disposto no art. 65 da Constituição, a matéria foi distribuída à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) e desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS). No entanto, diferentemente do regime de tramitação adotado pela Casa iniciadora, no Senado a proposição será encaminhada ao Plenário após a instrução por esses Colegiados.

Na CE, o PL nº 2.480, de 2021, recebeu parecer pela aprovação com duas emendas de redação, que serão descritas juntamente com sua análise. Adicionalmente, este Colegiado promoveu audiência pública no dia 11 de março de 2026, para instruir a matéria e atender às exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

II – ANÁLISE

A apreciação da proposta em referência pela CAS está em consonância com o disposto no art. 100, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete a esta Comissão opinar a respeito de matérias que versem sobre proteção e defesa da saúde.

A matéria não ostenta óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental. Ademais, está redigida segundo boa técnica legislativa.

No que tange ao mérito, convém, de início, pontuar que o transtorno de personalidade borderline consiste em condição de saúde mental de elevada complexidade clínica, caracterizada por acentuada instabilidade emocional, impulsividade, prejuízo na autoimagem e expressiva dificuldade na manutenção de vínculos interpessoais estáveis. Sob o enfoque médico-assistencial, trata-se de transtorno psiquiátrico que demanda identificação oportuna, diagnóstico



diferencial preciso e acompanhamento terapêutico contínuo, em razão de seu potencial de gerar sofrimento psíquico intenso, comprometimento funcional e risco aumentado de comportamentos autolesivos.

A relevância da matéria decorre do fato de que esse transtorno produz repercussões significativas não apenas na esfera individual, mas também no âmbito familiar, social e laboral, impondo desafios concretos à rede de atenção à saúde mental. Entre as manifestações clínicas mais frequentes, destacam-se a intensa labilidade afetiva, o medo de abandono, a impulsividade, os sentimentos crônicos de vazio, a instabilidade relacional e a dificuldade de regulação emocional. Tais elementos, quando não adequadamente reconhecidos e manejados, contribuem para agravamento do quadro, recorrência de crises e utilização reiterada dos serviços de saúde.

Cumprе salientar, ainda, que o transtorno de personalidade borderline apresenta elevada associação com outras condições psiquiátricas, a exemplo de transtornos depressivos, transtornos de ansiedade, transtornos alimentares, transtorno de estresse pós-traumático e transtornos relacionados ao uso de substâncias. Essa frequente coexistência de comorbidades impõe maior complexidade ao processo diagnóstico e terapêutico, exigindo atuação especializada e abordagem multiprofissional, de modo a assegurar assistência integral e compatível com as necessidades clínicas do paciente.

Sob a perspectiva das políticas públicas de saúde, a matéria assume especial importância em virtude da necessidade de fortalecimento das estratégias de informação, acolhimento, prevenção e tratamento. Ainda que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça assistência aos portadores de quaisquer formas de transtorno mental, por meio dos centros de atenção psicossocial (CAPS), na prática todos sabemos que nem sempre é possível ter acesso ao diagnóstico e ao tratamento tempestivos.

O desconhecimento acerca do transtorno, somado ao estigma ainda presente em torno dos agravos psíquicos, contribui para o retardamento do diagnóstico, a descontinuidade do cuidado e a ampliação do sofrimento das pessoas acometidas. Nesse contexto, torna-se indispensável fomentar ações institucionais que promovam conscientização social, orientação às famílias e capacitação dos profissionais da rede assistencial.

No que se refere ao tratamento, a evidência clínica demonstra que o adequado manejo do transtorno de personalidade borderline requer acompanhamento longitudinal, com destaque para a psicoterapia estruturada



como eixo central da intervenção terapêutica. Modalidades reconhecidas, como a terapia comportamental dialética e a terapia cognitivo-comportamental, têm apresentado resultados relevantes na redução de comportamentos autodestrutivos, no aprimoramento da regulação emocional e no fortalecimento de habilidades interpessoais. A essas estratégias deve somar-se, sempre que indicado, o acompanhamento psiquiátrico e o suporte multiprofissional, observadas as particularidades de cada caso.

Diante de tais fundamentos, evidencia-se a pertinência de iniciativas normativas e institucionais voltadas ao reconhecimento da relevância sanitária e social do transtorno de personalidade borderline, bem como ao incentivo de medidas de informação, prevenção e assistência especializada. O enfrentamento adequado dessa condição constitui medida compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da promoção do acesso universal e integral aos serviços de saúde, justificando, assim, a adoção de medidas legislativas sobre a matéria.

As emendas de redação oferecidas pela Relatora e acolhidas na CE aprimoram de fato a proposição e merecem ser aprovadas. A Emenda nº 1 – CE substitui a expressão “em todas as mídias” pela expressão “em todos os meios” no § 1º do art. 1º da proposição, a fim de evitar o anglicismo. A Emenda nº 2 – CE, por sua vez, elimina referências desnecessárias a órgãos públicos no § 2º, deixando o texto mais enxuto e claro.

III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.480, de 2021, e das Emendas nºs 1 e 2 – CE.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora

